



## Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

**Nº Processo:** P053362/2026

**Dt. Abertura:** 04/02/2026 - 17:49

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/ASJUR - Assessoria Jurídica

**Tipo:** Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

**Assunto:** Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

**Manifestante:** Camara Municipal De Fortaleza

**Envolvido(s):** -

**Resumo:** OFÍCIO N.º 0040/2026/COGEL - PLO 26-26

Para consultar o processo acesse:

**[http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta\\_rapida](http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/consulta_rapida)**

Para acompanhar as movimentações do processo e visualizá-lo na íntegra após finalizado, é necessário ter cadastro no sistema SPU Digital:

**<https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br/>**

Fortaleza - 04/02/2026 - 17:44

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**OFÍCIO Nº 0040/2026/COGEL**

Fortaleza, 4 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Evandro Sá Barreto Leitão  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE

**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Nº 26/2026.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Nº 26/2026**, de sua autoria, que “**Estabelece a modalidade de Planejamento Domiciliar Docente do magistério da rede pública municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.**”.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

**LEONARDO SALES COUTO BEZERRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 4 de fevereiro de 2026 às 15:11

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770228716926\\_377d02fb-1d49-4af1-9d15-b0033a447857](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770228716926_377d02fb-1d49-4af1-9d15-b0033a447857)



Documento assinado por  
LEONARDO SALES COUTO BEZERRA



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2026

*Estabelece a modalidade de Planejamento Domiciliar Docente do magistério da rede pública municipal de ensino de Fortaleza e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Fortaleza, o Planejamento Domiciliar Docente, destinado à realização pelos profissionais do magistério de atividades pedagógicas extraclasse em ambiente domiciliar.

§ 1º O tempo dedicado às atividades extraclasse, incluindo o Planejamento Domiciliar Docente, corresponderá a, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal total do professor, conforme o art. 2º, § 4º, da Lei federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, devendo ser integralmente dedicado às atividades listadas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Do total do tempo de trabalho pedagógico destinado às atividades extraclasse, parte será cumprida na modalidade de Planejamento Domiciliar Docente (PDD), em carga horária de até 4 (quatro) horas semanais, a ser definida de forma proporcional à jornada de trabalho do (a) profissional do magistério, conforme regulamentação da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** O Planejamento Domiciliar Docente compreende o tempo destinado a:

I — elaboração de conteúdos e revisão de planos de aula: criação, revisão e adequação do plano de trabalho docente, dos planos de aula e das atividades didáticas, alinhados ao projeto político-pedagógico da unidade e às diretrizes curriculares municipais;



II — avaliação e acompanhamento: produção, aplicação, correção e registro de atividades e avaliações, bem como análise individualizada dos resultados de aprendizagem para fins de replanejamento;

III — pesquisa e atualização de conteúdos pedagógicos: estudo, aprofundamento e atualização de conteúdos, metodologias, tecnologias educacionais e bibliografia especializada;

IV — registro e alimentação de sistemas de acompanhamento da aprendizagem, como registro de frequência, notas, alimentação de diários eletrônicos e outros sistemas oficiais de acompanhamento da vida escolar do aluno;

V — outras atividades correlatas ao processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 3º** A execução do Planejamento Domiciliar Docente será de responsabilidade integral do profissional do magistério, sob o acompanhamento da gestão escolar e da Secretaria Municipal da Educação (SME).

§ 1º Fica vedada a convocação do profissional do magistério para participação em reuniões, atendimentos a pais, substituição de aulas ou quaisquer outras atividades presenciais obrigatórias durante o período formalmente reservado em sua jornada para o PDD.

§ 2º A eventual e excepcional convocação de que trata o § 1º, devidamente justificada pela SME e comunicada com antecedência mínima, deverá ser compensada em horário compatível, de modo a não comprometer o mínimo legal de 1/3 (um terço) da carga horária total destinada a atividades extraclasse.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo:

I — o fluxo e as modalidades de registro e comprovação das atividades desenvolvidas em regime domiciliar, utilizando ferramentas digitais e garantindo a razoabilidade e a desburocratização do processo;

II — as diretrizes para o acompanhamento e a avaliação da qualidade do planejamento pedagógico realizado, priorizando o foco no resultado para a aprendizagem do aluno;



III — as situações e as condições excepcionais em que o planejamento deverá ocorrer, total ou parcialmente, de forma presencial na unidade escolar, visando atender a necessidades específicas do projeto político-pedagógico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                      DE                      DE  
2026.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
Prefeito Municipal de Fortaleza